

## ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO Nos Termos do Decreto-Lei N.º 106/2018, de 29 Novembro

P\_30.10.30/35797 - 21-JD-31 | PREDIO URBANO - CONSERVATORIA REGISTO CIVIL/PREDIAL E COMERCIAL BATALHA

### Âmbito

O presente acordo concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e nos termos do Decreto-Lei 106/2018 de 29 novembro.

A transferência das competências de gestão nos termos do Decreto-Lei 106/2018 de 29 novembro, é enquadrada no projeto de valorização patrimonial anexo e que faz parte integrante do presente Acordo.

### Considerandos

O Município da Batalha manifestou o interesse na transferência das competências de gestão sobre o património imobiliário público, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, tendo apresentado o respetivo projeto de valorização patrimonial;

e

pelo despacho conjunto anexo do Senhor Ministro das Finanças em 2022.05.02 e da Senhora Ministra da Justiça em 2022/05/30, no seguimento da informação INFSE\_DGTF/2021/179 foi homologada a transferência das competências referidas no considerando anterior;

Assim, entre:

O **Estado Português**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 481 036, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, entidade equiparada a pessoa coletiva, n.º 600 006 441, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º em Lisboa, neste ato representado pelo Sr. Arq. Miguel Marques dos Santos, na qualidade de Subdiretor Geral, por subdelegação exarada no Despacho n.º 9714/2020 de 17 de setembro da Sra. Diretora Geral do Tesouro e Finanças, publicado na 2ª Série do Diário da República em 08 outubro de 2020, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;-----

## ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO Nos Termos do Decreto-Lei N.º 106/2018, de 29 Novembro

P\_30.10.30/35797 - 21-JD-31 | PREDIO URBANO - CONSERVATORIA REGISTO CIVIL/PREDIAL E COMERCIAL BATALHA

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., pessoa coletiva de direito público número 510361242 com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 – Lisboa neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Maria Rosa Tobias Sá, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data. doravante designado por Segundo Outorgante;-----

e,

O Município da Batalha pessoa coletiva n.º 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, neste ato representado por Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pela alínea f), n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), e deliberação n.º 2022/0234/GAP, de 23 de maio de 2022, doravante designado por Terceiro Outorgante;

É celebrado, o presente acordo, o qual concretiza a transferência de competências para o Município da Batalha no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e nos termos do Decreto-Lei 106/2018 de 29 novembro, nos seguintes termos:

### I. Objeto e âmbito

1. É transferida para o Município da Batalha as competências de gestão sobre prédio integrado no domínio privado do Estado com denominação comum “ANTIGAS INSTALAÇÕES DA CONSERVATORIA DE REGISTO CIVIL/PREDIAL E COMERCIAL BATALHA”, localizado na Rua Bombeiros Voluntários n.º 11B, R/C A, 2440-117 BATALHA, Freguesia da Batalha, com as coordenadas geográficas de latitude de 39.6564 e longitude de -8.8225, cujo o prédio urbano encontra-se inscrito na matriz predial com o n.º U - 5343-A, descrito na Conservatória do Registo

## ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO Nos Termos do Decreto-Lei N.º 106/2018, de 29 Novembro

P\_30.10.30/35797 - 21-JD-31 | PREDIO URBANO - CONSERVATORIA REGISTO CIVIL/PREDIAL E COMERCIAL BATALHA

Predial da Batalha n.º 1756/190891-A., e avaliado nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei 106/2018 e conforme norma da DGTF para o presente procedimento, pelo valor de venda atribuído de 115.000.00€, conforme relatório datado de 20/11/2020 subscrito por perito-avaliador registado na CMVM n.º PAI/2013/0113.

2. A transferência das competências de gestão, nos termos do Decreto-Lei 106/2018 de 29 novembro, é enquadrada no projeto de valorização patrimonial anexo e que faz parte integrante do presente Acordo;
3. O imóvel destina-se a ser recuperado, tendo em vista a sua reabilitação e adaptação a fins de interesse público, designadamente a instalação Arquivo Histórico Municipal e CEPAE - Centro do Património da Estremadura;
4. O Município da Batalha propõe-se administrar, gerir e explorar diretamente o imóvel sem concessão ou arrendamento a terceiros;
5. Durante a vigência do Acordo, o Terceiro Outorgante não poderá dar ao imóvel outro uso ou utilização, salvo o disposto no n.º 16 do presente acordo;
6. A transferência de gestão é efetuada pelo prazo de 50 anos, com início na data da celebração do presente Acordo;
7. Nos termos do Projeto de Valorização Patrimonial em anexo, as obras de recuperação dos imóveis iniciam-se em 2022 a concluir no prazo de 3 anos;
8. Durante a vigência do Acordo é transferida para o Terceiro Outorgante a responsabilidade por todos os encargos necessários para a recuperação do imóvel bem como por todas as despesas com a conservação e a manutenção do mesmo e as decorrentes da sua utilização, designadamente encargos respeitantes a licenças, contribuições, taxas, multas, seguros, consumos de água e eletricidade;
9. Os encargos de investimento serão cofinanciados por fundos próprios da Câmara Municipal da Batalha sendo os encargos de exploração também suportados pelo Município;

## ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO Nos Termos do Decreto-Lei N.º 106/2018, de 29 Novembro

P\_30.10.30/35797 - 21-JD-31 | PREDIO URBANO - CONSERVATORIA REGISTO CIVIL/PREDIAL E COMERCIAL BATALHA

10. Constitui receita do Terceiro Outorgante, a receita gerada pelo imóvel nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 106/2018;
11. Nos casos em que a gestão do imóvel gere um benefício económico para o Terceiro Outorgante, reverterá a favor do Estado a contrapartida financeira de 10 % daquele benefício nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 106/2018 de 29 novembro;
12. Para efeitos do n.º anterior no 1º trimestre de cada ano da vigência do presente Acordo, o Terceiro Outorgante remete ao Primeiro Outorgante relatório anual de implementação do Projeto de Valorização Patrimonial e da exploração e gestão do imóvel contendo datas-chave e principais indicadores financeiros;
13. Durante a vigência do Acordo o Primeiro Outorgante mantém o direito de alienação do imóvel nos termos do n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 106/2018;
14. No caso de ficar previsto nos termos do número anterior o direito de alienação, o Terceiro Outorgante tem direito de preferência na venda do imóvel nos termos e condições estabelecidas no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 106/2018;
15. Durante a vigência do Acordo, o Primeiro Outorgante mantém o direito de oneração do imóvel nos termos do n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 106/2018;

### II. Alterações ao Acordo

16. Considerando o prazo máximo de 50 anos do presente Acordo nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2018 não haverá lugar à prorrogação de prazo;
17. Durante a vigência do Acordo, e caso o Terceiro Outorgante pretenda atribuir ao imóvel uso diferente do que consta do Projeto de Valorização Patrimonial anexo, deve observar o

## ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO Nos Termos do Decreto-Lei N.º 106/2018, de 29 Novembro

P\_30.10.30/35797 - 21-JD-31 | PREDIO URBANO - CONSERVATORIA REGISTO CIVIL/PREDIAL E COMERCIAL BATALHA

disposto no n.º 3 e 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 106/2018, apresentando novo Projeto de Valorização Patrimonial;

18. Caso as alterações previstas nos números anteriores sejam autorizadas, é lavrada uma Adenda ao presente Acordo.

### III. Regularização do Imóvel

19. Compete ao Terceiro Outorgante promover a regularização juridico-registal do imóvel, registando-os em nome do Primeiro Outorgante, através do procedimento oficioso previsto no Decreto-Lei n.º 51/2017, de 25 de maio;

20. Concluído o processo de regularização, o Terceiro Outorgante comunica o facto ao Primeiro e Segundo Outorgantes;

### IV. Cessação, restituição e devolução

21. A transferência de competências para a gestão do imóvel cessa nos termos do artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 106/2018;

22. O eventual processo de restituição do imóvel ocorre nos termos definidos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 106/2018;

23. Verificada qualquer uma das causas de cessação, o Terceiro Outorgante entrega o imóvel ao Primeiro Outorgante, livre de pessoas e bens, podendo proceder ao levantamento das benfeitorias realizadas, nos termos da lei civil, desde que o mesmo não implique quaisquer danos estruturais, arquitetónicos ou culturais relevantes no imóvel;

## ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO Nos Termos do Decreto-Lei N.º 106/2018, de 29 Novembro

P\_30.10.30/35797 - 21-JD-31 | PREDIO URBANO - CONSERVATORIA REGISTO CIVIL/PREDIAL E COMERCIAL BATALHA

24. Pela devolução do imóvel ao Primeiro Outorgante excepto por motivo de alienação deste a terceiros, não tem o Terceiro Outorgante direito ao pagamento de qualquer indemnização por benfeitorias realizadas;

### V. Princípio da Boa Fé

25. Os Outorgantes aceitam a transferência de competências de gestão do imóvel nos termos e condições do presente Acordo que se obrigam a cumprir.

Em, 14 de agosto de 2021. -----

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



O Terceiro Outorgante



### Anexos:

- Despacho conjunto do Senhor Ministro das Finanças e da Senhora Ministra da Justiça
- DESCENTRALIZAÇÃO (21-JD-31) INFSET\_DGTF2021\_179
- SIIE 22103 FICHA DO IMÓVEL
- 1. ProjValorizacaoPatrimonial \_ MODELO-B \_ TCG
- 2. ProjValorizacaoPatrimonial \_ ID IMOVEL
- 3. ProjValorizacaoPatrimonial \_ ID IMOVEL \_ Plantas
- 4. ProjValorizacaoPatrimonial \_ LEV FOTOGRAFICO
- 5. ProjValorizacaoPatrimonial \_ MD
- 6. ProjValorizacaoPatrimonial \_ AVALIACAO